



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

Estado de Mato Grosso do Sul

Resolução n. 002/2015.

Fixa os valores das Diárias no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema-CODEVALE e dá outras providencias.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, Sr. Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CODEVALE,

RESOLVE:

Art. 1º Ao Presidente, Vice Presidente, Diretor Executivo, demais empregado e servidores públicos municipais colocados à disposição do CODEVALE, que se deslocar, a serviço do consórcio, para fora da localidade onde reside, conceder-se-á Diária a titulo de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte.

§ 1º a Diária terá caráter integral quando concedida para compensar as três despesas mencionadas no caput desse artigo e será parcial quando compreender apenas duas delas, alimentação e pousada.

§ 2º A Diária será integral e parcial poderão ser concedidas isolada ou conjuntamente, a depender do deslocamento e a critério do Presidente do CODEVALE, atendido o disposto no anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os valores das Diárias serão calculados sobre a Unidade Fiscal Estadual de Referencia de Mato Grosso do Sul – UFERMS.

Art. 3º Quando o afastamento for para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente do CODEVALE no ato da designação ou autorização da viagem, considerada as condições de vida existente no País a der visitado, bem como a missão a der cumprida.

Art. 4º O Presidente do CODEVALE e demais servidores do consórcio, farão jus a uma Diária por dia de afastamento, tendo por base, para efeito de cálculo da primeira Diária, 24 (vinte e quatro) horas após o inicio da viagem, observado os mesmo critérios nos dias seguintes.

Parágrafo Único – Nos casos de viagem com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o calculo do valor da Diária, será:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Diária, caso a viagem se estenda por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária, na viagem com duração inferior a 12 (doze) horas.

Av. Eduardo Elias Zahran, 3.179 - Edifício ASSOMASUL
CEP 79003-000 – Campo Grande – MS.

Fones 67 3341-3355 / 67 3541-5121 – www.codevalems.com.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º As Diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente do CODEVALE ou do Secretário Executivo, que será lavrado com 03 (três) dias de antecedência do início da viagem.

§ 1º O ato da concessão de Diária conterá obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e o momento previsto de chegada.

§ 2º No caso de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e a concessão antecipada das Diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do Presidente ou Servidor.

§ 3º Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Presidente ou Servidor, receber a diferença a que faz jus após o seu regresso, este último mediante requerimento devidamente fundamentado e com provas da necessidade de extensão do afastamento.

§ 4º Na hipótese de o regresso do Presidente ou Servidor ocorrer antes da data prevista, deverá recolher aos cofres do consórcio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

§ 5º Estará igualmente obrigado a restituir, nesse caso, a totalidade, o valor das Diárias recebidas, o Presidente ou Servidor que deixar de apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados de regresso, o Relatório de Viagem contendo os comprovantes da viagem.

Art. 6º Os pedidos de concessão de Diárias serão processados pelo Secretário Executivo e atendidos mediante autorização da autoridade competente na forma do disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 7º O Anexo I faz parte integrante desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de Dezembro de 2015.

Pedro Arlei Caravina
Presidente do CODEVALE

ANEXO I



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE
Estado de Mato Grosso do Sul

Natureza do Cargo	Diária Parcial Dentro do Estado	Diária Integral Dentro do Estado	Diária Parcial Fora do Estado	Diária Integral Fora do Estado
Presidente/Vice Presidente	30 UFERMS	40 UFERMS	35 UFERMS	50 UFERMS
Diretor Executivo	15 UFERMS	27 UFERMS	25 UFERMS	45 UFERMS
Demais Empregados e Servidores Municipais colocados à disposição do Consórcio	13 UFERMS	25 UFERMS	20 UFERMS	35 UFERMS

Campo Grande/MS, 01 de Dezembro de 2015.

Pedro Arlei Caravina
Presidente do CODEVALE